



Diário Oficial de
SALTO DE PIRAPORA

Poder
EXECUTIVO

imprensaoficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

Paço Municipal
2022



Ano 2
Edição 160

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

www.saltodepirapora.sp.gov.br

ONLINE



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA

Lugar de gente feliz



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA N.º 11.904/2022****De 14 de fevereiro de 2022.**

“Retifica Portaria nº 11.900/2022, de 10 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar o Art. 1º, da Portaria nº 11.900/2022, de 10 de fevereiro de 2022, da seguinte forma:

Onde se lê: “Nomear em caráter efetivo no cargo de Professor de Educação Básica I, a Sra. ADRIANA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 34.XXX.XXX-7/SSP-SP, CPF nº 22X.XXX.XXX-X7 e PIS/PASEP nº 20X.XXXXX.XX-1, aprovado e classificado em 9º lugar, sendo 8º Classificável, no Concurso Público n.º 01/2018, de acordo com a referência I-3-I.”.

Leia-se: “Nomear em caráter efetivo no cargo de Professor Adjunto de Educação Básica, a Sra. ADRIANA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 34.XXX.XXX-7/SSP-SP, CPF nº 22X.XXX.XXX-X7 e PIS/PASEP nº 20X.XXXXX.XX-1, aprovado e classificado em 9º lugar, sendo 8º Classificável, no Concurso Público n.º 01/2018, de acordo com a referência I-3-I.”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete Substituta

PORTARIA Nº 11.905/2022**De 14 de fevereiro de 2022.**

“Dispõe sobre substituição de funcionário, nos termos dos artigos 42 e seguintes, da Lei Complementar nº 20/94, de 10 de novembro de 1994”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Artigo 1º - Autorizar a substituição da funcionária ELENI SILVA DE MORAES, portadora do RG 24.XXX.XXX-5 e CPF 14X.XXXX.XXX-X5, Diretor de Educação Básica, pela servidora MARIA INES DE CAMPOS, portadora do RG 22.XXX.XXX-0 e CPF 12X.XXX.XXX-X5, Educador de Creche, a partir do dia 07 de fevereiro de 2022, por tempo indeterminado, com a remuneração compatível do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 07 de fevereiro de 2022.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete – Substituta

PORTARIA N.º 11.906/2022**De 14 de fevereiro de 2022.**

“Nomeia os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação em relação às parcerias celebradas por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, voltados à área de Saúde, entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e as Organizações da Sociedade Civil”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os membros da comissão para as funções de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação em relação às parcerias celebradas por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, voltados à área de Saúde, entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e as Organizações da Sociedade Civil, em cumprimento ao inciso XI do art. 2º da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 são:

a. Andreia Machado Cesar, Chefe de Seção de Vigilância Sanitária;

b. Sabrina Vieira Fogaça – Chefe de Divisão de Especialidades Médicas e;

c. Karina Araujo Faustino – Chefe de Divisão de Saúde da Família.

Art. 2º - As atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão reguladas nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Decreto Federal n.º 8.726/2016 e demais leis em vigor na matéria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

**PORTARIA Nº 11.907/2022
De 14 de fevereiro de 2022.**

“Dispõe sobre a demissão de Weliton Natan Rodrigues, do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde PSF, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que Weliton Natan Rodrigues, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, cuja contratação é regida nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pediu sua demissão,

RESOLVE

Art. 1º - Demite a pedido, Weliton Natan Rodrigues, portador do RG nº 48.XXX.XXX-1 e CPF nº 40X.XXX.XXX-X7, do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, a partir desta data, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tornando-se as providências e anotações de estilo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Notificações

Fiscalização

**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA 05/2022
(NOTIFICAÇÃO 168/2021)**

1)QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR Nome JOSÉ CÍCERO VITORINO CPF/CNPJ 681.831.358-20 RG 9078688-9 Endereço de Correspondência RUA DOS TRABALHADORES, Nº 95 BAIRRO: TERRA PRETA CIDADE: MAIRIPORÃ SP CEP: 07661-625

2)DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO INFRAÇÕES RELATIVAS À ORDEM PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA MATILDE DA SILVA FERRAZ,

Nº S/N QUADRA E LOTE 03 BAIRRO: JARDIM ALVORADA CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 003634012384

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S) Artigos 50 e 107 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal) (ausência de muro e calçamento)

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S) Art. 156, inciso VIII, alínea “a” e inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal, in verbis:

a) multa de 43 UFM aos que mantiverem seus terrenos, edificados ou não, localizados nas vias pavimentadas do Município, devidamente fechados na sua testada, com muro de alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros).

b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel.

Art. 157 – Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 – O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único – As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA Art. 156, inciso VIII, alínea “a” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Valor 43 UFM Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Valor = 285,00 UFM

Total: 328 UFM

Lavrei o presente Auto de Infração e Imposição de Multa em 03(três) vias de igual teor e forma, que neste ato vai por mim assinado e entregue ao autuado. Nos termos do Art. 44 da Lei Complementar nº 11, de 14/12/2010 (Código Tributário Municipal) o infrator deverá pagar a multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do presente Auto, ou no mesmo prazo, apresentar defesa que tiver.

Salto de Pirapora, 11 de Fevereiro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA 02/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome ANGELA MARIA MARCONARO – ME CPF/CNPJ 057371630001-75 Endereço de Correspondência RUA

IRINEU MOREIRA FARRAPO, N° 57 BAIRRO: CAMPO LARGO CIDADE: SALTO DE PIRAPORA SP CEP:18160-000

2) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

COMERCIALIZAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO HORÁRIO APONTADO: 09h35min – DATA: 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Endereço da Infração: RUA IRINEU MOREIRA FARRAPO, N° 57 BAIRRO: CAMPO LARGO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 000061372003

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Art. 1º, § 1º da Lei nº 1784, DE 01 Julho de 2021

Art. 1º - Fica proibida a fabricação, comercialização, armazenamento, transporte, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Salto de Pirapora.

§1º A proibição do caput deste artigo se estende a todos os recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas ou locais privados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 2º da Lei nº 1784, de 01 de Julho de 2021

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 300 (trezentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.

Parágrafo único – Os valores das multas descritas no caput deste artigo serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias.

5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA

Art. 2º da Lei nº 1784, de 01 de Julho de 2021 – Valor: 300 UFMs

TOTAL: 300 UFMs

Lavrei o presente Auto de Infração e Imposição de Multa em 03(três) vias de igual teor e forma, que neste ato vai por mim assinado e entregue ao autuado. Nos termos do Art. 44 da Lei Complementar nº11, de 14/12/2010 (Código Tributário Municipal) o infrator deverá pagar a multa no prazo de 30 (trinta)dias, contados do recebimento do presente Auto, ou no mesmo prazo, apresentar defesa que tiver.

Salto de Pirapora, 03 de Fevereiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA 04/2022 (NOTIFICAÇÃO Nº 219/2021)

1)QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome SCORDA EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA CPF/CNPJ

51938918/0001-17 Endereço de Correspondência RUA WALDOMIRO DE SOUZA, N° 95 BAIRRO: JARDIM VERA LÚCIA CIDADE: SALTO DE PIRAPORA SP CEP: 18160-000

2)DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES: IMÓVEL TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA E MATERIAIS INSERVÍVEIS

Endereço da Infração: RUA PEDRO LEITE RUA TRINTA E UM, N° S/N QUADRA 31 LOTE 08 BAIRRO: TERRAS DE SÃO FRANCISCO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 004367029860

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S) Artigos 49, 51 e 157 da Lei Complementar nº022/2007 (Código de Posturas Municipal)

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S) Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática;

Art. 157- Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022/2007 – Valor= 0,30 x 1102,00 m² = 330,60 UFM Art. 157, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 (reincidência) – Valor 0,30 x 1102,00 m² = 330,60 UFM Art. 156, inciso VIII, alínea “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 Valor = 43,00 UFM Art. 157, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 (reincidência) – Valor = 43 UFM Art. 157, da

Lei Complementar nº 022/2007 (reincidência subsequente) – 20% (vinte por cento) = 149,44 UFM Art. 157, da Lei Complementar nº 022/2007 (2ª reincidência subsequente) – 20% (vinte por cento) = 179,32 UFM Art. 157, da Lei Complementar nº 022/2007 (3ª reincidência subsequente) – 20% (vinte por cento) = 215,19 UFM Art. 157, da Lei Complementar nº 022/2007 (4ª reincidência subsequente) – 20% (vinte por cento) = 258,22 UFM Total: 1549,37 UFM

Lavrei o presente Auto de Infração e Imposição de Multa em 03(três) vias de igual teor e forma, que neste ato vai por mim assinado e entregue ao autuado. Nos termos do Art. 44 da Lei Complementar nº 11, de 14/12/2010 (Código Tributário Municipal) o infrator deverá pagar a multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do presente Auto, ou no mesmo prazo, apresentar defesa que tiver.

Salto de Pirapora, 10 de Fevereiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 03/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome MARIA LUIZA FARRAPO RG 14693033 CPF/ CNPJ 052.438.128-38 Endereço de Correspondência RUA ANTÔNIO RODRIGUES SIMÕES, Nº 77 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA PADRE JOSÉ DEE ANCHIETA, Nº S/N QUADRA H LOTE 15 BAIRRO: JARDIM TERRAS DE SÃO JOÃO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 003152033960

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in

verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 30 (TRINTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 10 de Fevereiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 04/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome SCORDA EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ 51938918-0001-17 RG Endereço de Correspondência RUA WALDOMIRO DE SOUZA, Nº 95 BAIRRO: JARDIM VERA LÚCIA CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: RUA PEDRO LEITE- RUA TRINTA E UM Nº 0 QUADRA 31 LOTE 08 BAIRRO: TERRAS DE SÃO FRANCISCO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro: 004367029860

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene

dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento da presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 10 de Fevereiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 07/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome SURIA HADDAD CPF/CNPJ 054.537.808-78
RG Endereço de Correspondência RUA FRANCISCO DE BARROS LEITE, N° 11 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA/SP CEP:18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA MANOEL MOREIRA FARRAPO, N° 144 QUADRA C-6 LOTE 02 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 002174008360

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar

nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 90 (VOVENTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 11 de Fevereiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 08/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome SURIA HADDAD CPF/CNPJ 054.537.808-78
RG Endereço de Correspondência RUA FRANCISCO DE BARROS LEITE, N° 11 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA/SP CEP:18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA AVELINO BENEDETTI ROSA, N° 45 QUADRA C-06 LOTE 30 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001101030630

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in

verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 90 (NOVENTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 11 de Fevereiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 09/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome SURIA HADDAD CPF/054.537.808-78 RG Endereço de Correspondência RUA FRANCISCO DE BARROS LEITE, N° 11 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA/SP CEP:18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA FRANCISCO DE BARROS LEITE, N° 642 QUADRA H LOTE 06 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001101008420

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar n° 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 90 (NOVENTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 11 de Fevereiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 10/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome SURIA HADDAD CPF/CNPJ 054.537.808-78 RG Endereço de Correspondência RUA FRANCISCO DE BARROS LEITE, N° 11 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA/SP CEP:18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA RODOLFO ANTÔNIO DOS SANTOS, N° 0 – GLEBA B QUADRA LOTE BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001078011510

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar n° 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios,

Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 90 (NOVENTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 11 de Fevereiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 11/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome SURIA HADDAD CPF/054.537.808-78 RG Endereço de Correspondência RUA FRANCISCO DE BARROS LEITE, N° 11 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA/SP CEP:18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA BENEDITO DE BARROS, N° 0 – ÁREA 04 QUADRA LOTE GLEBA A BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001038011540

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285

UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 90 (NOVENTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 11 de Fevereiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 12/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome SURIA HADDAD CPF/CNPJ 054.537.808.78 RG Endereço de Correspondência RUA FRANCISCO DE BARROS LEITE, N° 11 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA/SP CEP:18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA RODOLFO ANTÔNIO DOS SANTOS, N° 0 – ÁREA 03 QUADRA LOTE GLEBA A BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001038011530

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados

em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 90 (NOVENTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 11 de Fevereiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 13/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome SURIA HADDAD CPF/CNPJ 054.537.808.78
RG Endereço de Correspondência RUA FRANCISCO DE BARROS LEITE, N° 11 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA/SP CEP:18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA- DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA ANTÔNIO MOREIRA PEDROSO, N° 0 – ÁREA 02 QUADRA LOTE GLEBA A BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001038011520

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar n° 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios

(calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 90 (NOVENTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 11 de Fevereiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 14/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome SURIA HADDAD CPF/CNPJ 054.537.808.78
RG Endereço de Correspondência RUA FRANCISCO DE BARROS LEITE, N° 11 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA/SP CEP:18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA- DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA BENEDITO DE BARROS, N° 0 – ÁREA B2 QUADRA LOTE GLEBA B BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001038011511

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar n° 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 90 (NOVENTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 11 de Fevereiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 15/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome SURIA HADDAD CPF/CNPJ 054.537.808.78 RG Endereço de Correspondência RUA FRANCISCO DE BARROS LEITE, N° 11 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA/SP CEP:18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA BENEDITO DE BARROS, N° 0 – ÁREA B1 QUADRA LOTE GLEBA B BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001038011510

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar n° 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no

prazo de 90 (NOVENTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 11 de Fevereiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 16/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome SURIA HADDAD CPF/054.537.808.78 RG Endereço de Correspondência RUA FRANCISCO DE BARROS LEITE, N° 11 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA/SP CEP:18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA AVELINO BENEDETTI ROSA, N° 0 – ÁREA 01 QUADRA LOTE GLEBA A BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001038011500

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar n° 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 90 (NOVENTA) DIAS contadas do recebimento

do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 11 de Fevereiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Licitações e Contratos

Suspensão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3738/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA torna público para conhecimento dos interessados que, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a sessão da Concorrência Pública nº 001/2022, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA REPARO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM PRÓPRIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO", agendada para o dia 16/02/2022, está suspensa até nova determinação.

Salto de Pirapora, 15 de fevereiro de 2022.

Matheus Marum de Campos

Prefeito Municipal

**Não podemos esquecer do
Aedes Aegypti**



**TRANSMISSOR DA
DENGUE - ZIKA VÍRUS
CHIKUNGUNYA**

**#TodosContraO
AedesAegypti**



**USAR MÁSCARAS
É UM ATO DE
AMOR A VIDA**

Administração: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

Secretarias Municipais

ALFREDO JOSÉ DA SILVA
Governador

MARLI GOMES GALVÃO
Educação

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Saúde

JÉSSICA RUSSO DE CAMARGO TEIXEIRA
Finanças

DYEGO CARLOS DE FREITAS
Negócios Jurídicos

TÁIS ALBUQUERQUE SOUZA
Planejamento

DEIVID SAMUEL DE OLIVEIRA
Serviços Públicos

LEANDRO MINEO TAKAHASHI
Meio Ambiente

DIÁRIO OFICIAL

Lei n.º 1754-21

SETOR DE IMPRENSA

FELIPE NORIS DANIEL | Suporte técnico
SABRINA CONFORTINI | Estagiária

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvíno Dias Batista, 141 - CENTRO
Fone: (15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
Fone: 15-3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Barros, 69 - Centro
Fone: (15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
Fone: (15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 455
Jd. Sta. Júlieta | Fone 15-3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3292-1600

Sector de Fiscalização (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 809 - Jardim
Alexandra
Fone: (15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua: Miguel Haddad, 93, Jardim Maria José
Fone: (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R. Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Aurea
Fone: (15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Aurea
Fone: (15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim Sao Carlos
Fone: (15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
Fone: (15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edélio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
Fone: (15) 3292-1000

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lydia David Haddad, 150, Campo largo | CEP 18.160-000 | S
Salto de Pirapora-SP.
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

www.saltodepirapora.sp.gov.br



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA